



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº **302/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**  
PROCESSO Nº 0014.013896.00317/2024-03  
INTERESSADO: DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS SERVIÇOS GERAIS,  
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

### 1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90217/2024 - COMPRASGOV N.º 90217/2024

**OBJETO:** Contratação sob demanda de pessoa jurídica especializada em comunicação visual, compreendendo a confecção, fornecimento e montagem de elementos de identificação e comunicação visual, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte – SEE em todo o estado do Acre.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.881, pág. 12; Jornal Opinião, pág. 10, ambos do dia 30/08/2024, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 169, pág. 193, do dia 02/09/2024, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

#### 0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 90217/2024, item 16, que segue em anexo.

**Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.**

O vidro é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e o vidro é enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro é altamente poluidor do meio ambiente.

#### 0.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

## DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

De pronto, insta salientar que o item 16, ora impugnado não corresponde à **Quadro Escolar em Vidro Temperado**, no portanto, a presente impugnação não deve prosperar.

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão, frente ao item solicitado Quadro Escolar em Vidro Temperado, que são fabricados totalmente em vidro, sem exceções os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura o vidro, assim como qualquer mobiliário confeccionado de vidro (Mesa, Armário, Porta, dentre outros).

O vidro é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrado I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provis classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, in lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.141/2001 e legislação correlata.

Ainda, conforme a IN 06/2013 IBAMA que foi revogada pela IN 13/2021, é exigido inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais decorrente de obrigação legal da pessoa física e jurídica que exerça atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, sendo que o objeto ora em licitação é Moldura em MDF com 5 mm de espessura, na forma retangular, com vidro antirreflexo, medindo 0,31 x 0,39 m, com foto e impressão medindo 0,29 x 0,21 m, sendo a impressão em papel fotográfico, com alta resolução, não sendo a sua matéria prima principal o vidro.

Nesse sentido, salvo melhor entendimento, manifestamos pelo prosseguimento do processo em epígrafe, sem quaisquer outras alterações.

### 0.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

O presente processo visa a contratação de empresa para realização de serviços gráficos.

Verificamos que os itens 38, 39, 47, 48 e 50 do objeto referente Edital estão contemplados no Lote 1 - IMPRESSOS EM OFFSET do Chamamento Público nº 007/2023, já os itens 1 a 37, 40 a 46 e 50 a 61 estão contemplados no Lote 2 - IMPRESSOS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO VISUAL do mesmo Chamamento Público nº 007/2023, ao passo que o item 49 do Edital igualmente está contemplado no Lote 5 - COMUNICAÇÃO VISUAL ESXTERNA do Chamamento Público nº 007/2023.

Pois bem, no presente processo licitatório, antes de sua abertura deve seguir parâmetros estabelecidos em Legislação.

Neste sentido temos o Decreto nº 11.006, de 21 de fevereiro de 2022, modificado pelo Decreto nº 11.481, de 20 de maio de 2024, que dentre as suas diretrizes estabelece que:

**Artigo 1º...**

§ 2º: Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta devem priorizar a aplicação do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria na aquisição de produtos e serviços a serem utilizados pela Administração Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 11.481, de 20/05/2024)

...

**Artigo 3º-A** Os órgãos e entidades interessados na aquisição de produtos e serviços dos segmentos prioritários relacionados no Anexo Único a este Decreto **deverão** realizar consulta prévia à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, com a descrição dos produtos e serviços pretendidos e respectivos quantitativos. (Incluído pelo Decreto nº 11.481, de 20/05/2024)

§ 1º **Caberá à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia responder a consulta de que trata o caput, informando sobre a existência ou inexistência de credenciamento** para os produtos e serviços pretendidos, bem como sobre a capacidade de entrega da rede credenciada. (Incluído pelo Decreto nº 11.481, de 20/05/2024)

§ 2º **Em hipótese de inexistência de credenciamento para os produtos e serviços pretendidos ou de incapacidade de entrega pela rede credenciada frente à demanda informada, deverá a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia emitir certidão de dispensa da priorização do consulente para o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria.** (Incluído pelo Decreto nº 11.481, de 20/05/2024)

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Administração, nos processos para licitação de produtos e serviços prioritários para o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria, verificar a existência da certidão de que trata o § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 11.481, de 20/05/2024)

[O grifo é nosso]

Como se vê é poder/dever da administração pública estadual a priorização do programa de compras governamentais estabelecidos pelo Decreto acima citado.

Ademais, sua priorização é de suma importância para criar mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomentar a geração de emprego e distribuição de renda no Estado do Acre.

Olhando sob este prisma, não vislumbramos no presente processo a consulta pelo Órgão Público solicitante, descumprindo assim o dever estabelecido no caput do art. 3º - A, do Decreto nº 11.006/2022.

Da mesma forma, não existe certidão da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia informando sobre existir ou não credenciamento para os produtos ou serviços pretendidos ou a dispensa de priorização do Programa.

Ante ao exposto, requer o conhecimento desta impugnação, julgando-a totalmente procedente para que retornando à Secretaria demandante seja o processo encaminhado a SEICT de modo a proceder de acordo com o que estabelece o Decreto nº 11.481 de 20/05/2024 do Governo do Estado do Acre, sob pena de nulidade do processo.

#### 0.2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

##### DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de um Processo Para Registro de Preços, que gera mera expectativa de contratação e não obrigação, sendo que previamente a efetiva contratação, será feita consulta à SEICT, quanto aos itens contemplados no Chamamento Público nº 007/2023, em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.006 de 21 de fevereiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.481 de 20 de maio de 2024.

Ainda, esta Secretaria atua com diversas fontes de recursos.

Nesse sentido, salvo melhor entendimento, manifestamos pelo prosseguimento do processo em epígrafe, sem quaisquer outras alterações.

Conforme Ofício 8226 (0012477135), em atendimento ao Art. 1º, § 2º do Decreto Nº 11006 de 21/02/2022, foi solicitado à Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, consulta nos termos do Art.3º, § 1º sobre as especificações dos itens do Termo de Referência 292 (0012232314) parte integrante do processo Licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 217/2024 – Comprasgov nº 90217/2024**. Em resposta, a SEICT emitiu a Certidão (0012604053), encaminhada através do Ofício 1374 (0012604144) que informa:

"Depois de analisar as informações presentes no Termo de Referência 292 (0012232314) e compará-las com os elementos mencionados nos Editais de Chamamento Público 007-2023 (0012535889) e 002-2024 (0012535942), que estão anexados aos processos administrativos SEI nº (0761.012733.00064/2023-17) e (0761.012733.00016/2024-18), foi constatada **a presença de itens semelhantes nos editais citados, com exceção dos itens 52 a 57 listados no TDR.**"

Importante destacar, conforme já mencionado no **Memorando nº 837/2024/SEE - DIGCSG (0012410584)**, a SEE atua com diversas fontes de recursos para aquisição dos itens deste processo, que exigem para sua utilização, procedimentos licitatórios previsto na Lei Federal.

Dessa forma, entendemos ser de suma importância a continuidade do processo licitatório, sendo que, no momento da efetiva contratação será realizada a priorização da aquisição dos itens registrados no COMPRAC quando da utilização de recurso próprio, seguidos pela análise técnica por parte da equipe da SEE para verificar se as especificações dos itens registrados no programa, **por serem semelhantes**, atendem plenamente às correspondentes do Termo de Referência 292 (0012232314).

Diante do exposto, por estar devidamente cumpridas as exigências do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - COMPRAC, solicitamos que seja dado o devido prosseguimento no processo Licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 217/2024 – Comprasgov nº 90217/2024**.

Respondido por:

**Deborah Figueiredo Silva**

Chefe da Divisão Administrativa e de Planejamento do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais

0.3. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, informa que a nova data da abertura da licitação fica marcada para:

Abertura: **22/10/2024 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

**Retirada Edital: 08/10/2024 até a data de abertura.**

Rio Branco - AC, 07 de outubro de 2024.

Francisco Inácio  
Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO INÁCIO, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2024, às 14:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012731740** e o código CRC **7AFE7A28**.